

ANEXO XIII
MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2024.

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Vitorio Traiano, 501, Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JEAN PIERR CATTO, brasileiro, maior, portador do CPF. nº 026.863.009-73 e RG. Nº 6.085.110-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Canjerana , 789 –Q36 L1- Bairro Santo Antônio, na cidade de Santa Izabel do Oeste/PR, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, CNPJ – nº, com sede à, nº, Município de, Estado, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade - RG nº e CPF/MF nº, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, embasada no Art. 79 da Lei nº 14.133/21, oriunda do Chamamento Público nº 03/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

O presente chamamento público é regido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo artigo 79, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Decreto nº 11.878/2024, bem como pelo artigo 178 do Regulamento CONSUD nº 24/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender à demanda dos municípios consorciados ao CONSUD;

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIPTIVO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
Valor total Geral R\$					

I. Os valores referentes aos serviços fisioterapêuticos a serem credenciados estão definidos na Tabela CONSUD (Resolução 113/2024), que foi desenvolvida em concordância com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelecido nos Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

O contrato de prestação de serviços não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, seja em sua totalidade ou parcialmente. A contratada não poderá envolver terceiros na presente contratação. O descumprimento desta disposição resultará na rescisão imediata do contrato, no descredenciamento da contratada e na aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em outros documentos relacionados ao certame.

CLÁUSULA QUINTA- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os recursos orçamentários para o objeto deste contrato ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
57	1.4006	10.302.1.2.5	3.3.90.39.00.00	001

CLÁUSULA SEXTA -CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

I. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a empresa CREDENCIADA:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

II. Além desses critérios, o fiscal do contrato tem autorização para aplicar outros que considere relevantes para assegurar a execução completa e sem contestações do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO

I. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e conclui-se no último dia útil do mês relativo à competência;

II. O relatório de produção de procedimentos/exames realizados deverá ser enviado via WhatsApp para o Setor de Faturamento do CONSUD (46 3520 0909) **no prazo da respectiva competência**, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte;

§1º O relatório de que trata o inciso II deverá ser gerado através do Sistema Web indicado pelo CONSUD;

§2º Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios gerados em sistema próprio do prestador dos serviços;

III. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar, de forma escrita e fundamentada a CONTRATADA, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita;

IV. Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento fará a análise da produção;

V. O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e pagamento está no Anexo III do Edital;

CLÁUSULA OITAVA - NOTA FISCAL

I. A nota fiscal deverá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Notas Fiscais, acompanhada de toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

§1º A CONTRATADA, deverá emitir a nota fiscal no mesmo CNPJ da proposta, ao:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

CNPJ: 00.333.678/0001-96 **Inscrição Estadual:** Isento

Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca
Francisco Beltrão – PR **CEP:** 85601-838;

§2º No corpo da nota fiscal deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter:

a) A modalidade e o número da licitação;

b) O número do contrato;

c) Quantidade de atendimentos prestados;

d) Descrição dos serviços, incluindo o nome do(s) profissional(is) que realizou(aram) os mesmos;

II. A descrição do serviço na nota fiscal, deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser precedida da descrição constante no contrato;

III. No campo “observação” da primeira nota fiscal, deverão ser informados os dados bancários (os mesmos informados na habilitação): banco, número da agência, conta corrente pessoa jurídica;

§3º Quando houver alteração destes dados, enviar novo comprovante da conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado no credenciamento;

IV. A conta bancária, preferencialmente, deverá ser do BANCO DO BRASIL;

V. Havendo erros na emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída ou anulada, ou constatado qualquer erro na prestação dos serviços solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA NONA - IMPOSTOS

I. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente;

II. Na nota fiscal deverá estar devidamente informado o regime tributário da CONTRATADA, conforme legislações vigentes;

III. A CONTRATADA deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida conforme a natureza jurídica;

§1º Tendo o Consórcio sua natureza jurídica pública de direito público, equiparando-se a autarquia, há a obrigatoriedade da retenção tributária conforme IN 1234/2012 RFB, IN 2110/2022 RFB e IN 2145/2023 RFB e suas alterações vigentes;

IV. Caso não conste a informação correta da **NÃO OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS** na nota fiscal, o Consórcio procederá a retenção do imposto de renda de forma automática;

V. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar esta observação obrigatoriamente na nota fiscal e apresentar juntamente a comprovação através de documento oficial;

§2º Seguir modelo do anexo IV da IN 1234/2012 e suas alterações;

VI. A nota fiscal deve ser encaminhada **OBRIGATORIAMENTE** via WhatsApp (46 3520 0919), no ato de sua emissão;

VII. Após o aceite definitivo pela Coordenação Administrativa e Fiscal do Contrato, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Faturamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal a **DECLARAÇÃO** do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), com todas as certidões negativas cadastradas e atualizadas;

§1º Caso a SICAF não esteja atualizada, enviar as CND's válidas quais sejam:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenação Administrativa e Fiscal de Contrato, acompanhada de todas as CNDs e outros documentos que venham a ser solicitados;

III. O Consórcio não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

IV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente;

V. A empresa **CREDENCIADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

§2º No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO E PAGAMENTO

I. O vencimento se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês posterior à data do aceite definitivo da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, no mesmo CNPJ registrado, preferencialmente em conta no BANCO DO BRASIL;

II. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados ocorrerão quando houver a disponibilidade financeira dos recursos vinculados nas dotações orçamentárias, conforme Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) e especificadas no item "Dotação Orçamentária";

§1º Em exercícios futuros, correspondente à vigência do contrato, a despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza;

III. O pagamento não será realizado através de boleto bancário;

IV. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

V. Não será realizado pagamento de qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da prestação de serviços, objeto deste contrato;

VI. Em caso de Processo Administrativo, o CONSUD poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar;

VII. O pagamento será efetuado pelo Consórcio, em horário de expediente;

§2º Caso o dia de pagamento programado seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

I. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso.

II. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A empresa deverá informar o **endereço de atendimento**, utilizando obrigatoriamente o formulário de cadastro presente no Anexo II do Edital;

§1º O disposto no inciso I não se aplica aos prestadores de serviço credenciados exclusivamente para atendimento domiciliar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

III. O Setor de Faturamento deverá entrar em contato com a empresa credenciada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis para liberar o acesso ao sistema indicado pelo CONSUD e fornecer as instruções de utilização;

IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à Tabela CONSUD, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

§1º Antes da aplicação das sanções de que trata o inciso anterior, notificar à CONTRATADA, conforme Resolução 93/2016, que regulamenta os procedimentos administrativos do CONSUD, visando assegurar o direito à ampla defesa;

VI. Utilizar **OBRIGATORIAMENTE** o canal de comunicação oficial do Consórcio (e-mail) para o envio de quaisquer documentos através do protocolo do CONSUD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- II. Informar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sobre quaisquer impossibilidades de atendimento, exceto aquelas causadas por força maior, que serão devidamente justificadas;
- III. As clínicas contratadas deverão utilizar o Sistema Web indicado pelo CONSUD para o fornecimento de todas as informações necessárias ao processamento do faturamento referente à competência;
- IV. Manter, ao longo do período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições estabelecidas no edital, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, informando ao CONSUD sobre qualquer alteração;
- V. Permitir, a qualquer tempo, o acesso dos fiscais indicados pelo CONSUD em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- VI. A CONTRATADA compromete-se a garantir que seus funcionários demonstrem um elevado grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis, conforme exigido pelas suas obrigações contratuais, especialmente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018 e suas repercussões legais;
- VII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação, salvo em situações em que o atendimento seja realizado por estagiários com fins educativos. Nestes casos, o atendimento aos pacientes deverá ser expressamente autorizado por eles, com o devido consentimento informado;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas;
- IX. Garantir o atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de forma igualitária, respeitando suas decisões quanto à aceitação ou recusa dos serviços de saúde, exceto em situações de risco imediato à vida ou quando exigido por lei;
- X. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes ou a terceiros;
- XI. Realizar os atendimentos e tratamentos contratados sem cobrar qualquer valor adicional aos usuários do SUS, assegurando o fornecimento dos materiais essenciais para a realização dos serviços quando necessário;
- XII. Ofertar aos usuários um espaço acessível e inclusivo, ou seja, projetado e executado de acordo com as exigências legais;
- XIII. No atendimento fisioterapêutico domiciliar, a CONTRATADA deverá assegurar que os serviços atendam às necessidades individuais de cada usuário, de acordo com as condições clínicas específicas e o plano de tratamento estabelecido;
- XIV. A CONTRATADA deve respeitar a periodicidade e a frequência das visitas conforme definido no plano de tratamento, garantindo a execução de todas as sessões necessárias para a reabilitação eficaz;
- XV. A CONTRATADA deve utilizar equipamentos e materiais apropriados e seguros para a realização dos atendimentos domiciliares, assegurando a qualidade e a segurança no ambiente doméstico do paciente;
- XVI. A clínica CREDENCIADA fica obrigada a arquivar os documentos referentes à autorização dos atendimentos, pelo período de 05 (cinco) anos;
- XVII. A CONTRATADA não poderá solicitar guias extras ou troca de guias de procedimentos não credenciados, sob pena de encerramento do contrato,**

descredenciamento e demais sanções previstas neste certame;

XVIII. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os atendimentos fisioterapêuticos sejam realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados. Isso inclui a designação de especialistas específicos para tratamentos que exijam conhecimentos técnicos especializados ou a presença de profissionais habilitados, nos casos que demandem a supervisão, durante todo o processo;

§1º O não cumprimento dessas exigências implicará a aplicação de sanções conforme estipulado neste processo licitatório;

XIX. A prestadora de serviços deverá manter suas obrigações tributárias em dia. Caso contrário, o prazo de pagamento será suspenso até que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

XX. Utilizar OBRIGATORIAMENTE o canal de comunicação oficial do Consórcio (e-mail) para o envio de quaisquer documentos, no endereço eletrônico protocolo@consud.org;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZOS E CONTRATAÇÃO

I. O CONSUD, através do Setor de Contratação, entrará em contato com a prestadora de serviços, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços, e enviará pelo canal de comunicação utilizado pelo setor, o CONTRATO para assinatura;

§1º A prestadora de serviços deverá possuir **Certificação Digital** para assinatura do documento;

§2º A prestadora de serviços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a **Assinatura Digital** e devolução do documento através do mesmo canal de comunicação utilizado para o primeiro envio;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A CONTRATADA irá atender aos usuários dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados ao CONSUD;

II. A CONTRATADA executará os serviços em local próprio ou domiciliar, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme disponibilidade;

III. É responsabilidade do município agendar os atendimentos presenciais ou domiciliares, gerando uma guia de autorização através do Sistema Web. Essa guia deve ser apresentada pelo paciente no momento do atendimento, juntamente com a solicitação médica, devidamente carimbada e assinada, e seu documento de identificação;

IV. Em caso de impedimento emergencial que impossibilite a realização do atendimento agendado, a CONTRATADA deve comunicar prontamente o CONSUD e garantir a remarcação do serviço;

V. A prestação do serviço não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em nenhuma circunstância;

VI. Atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser convertidos em atendimentos particulares, nem ter valores complementares solicitados;

VII. Cabe ao profissional indicado pela CONTRATADA seguir as normativas pertinentes aos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e, em caso de omissão, seguir as orientações definidas pelo CONSUD;

VIII. A CONTRATADA realizará a recepção do usuário no Sistema Web disponibilizado pelo CONSUD;

§1º Em caso de visita domiciliar, a recepção do usuário deverá ser registrada no Sistema Web na mesma data do atendimento;

§2º O sistema será disponibilizado exclusivamente para atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONSUD, sendo proibida qualquer utilização fora dessa função, sob pena de sanções legais e contratuais cabíveis;

IX. A prestadora de serviços deverá atentar para as especificidades de cada lote/especialidade, que estão descritas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I. Poderá o CONSUD realizar visita técnica no local indicado para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, com vistas a fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal nomeado pelo Consórcio;

II. As atividades de gestão e fiscalização devem ser conduzidas em conformidade com a Resolução 24/2023 do CONSUD;

III. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme a Resolução Nº 17/2024 do CONSUD:

a) Gestora de Contratos: Camila Dahmer;

b) Fiscal Administrativo: Abraão da Silva;

c) Fiscal Técnica: Ana Flávia Manfroi de Araújo;

IV. A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da empresa CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

III. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

IV. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este inciso ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

V. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§1º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

§2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

a. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

VI. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c. Indenizações e multas.

VII. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), desde que formulado durante a vigência do contrato, observado o art. 107 da NLLCA;

VIII. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

I. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas na Lei 14.133/2021;

II. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a.** Falência, concordata ou dissolução da contratada.
- b.** Superveniente de incapacidade técnica ou financeira.
- c.** Inobservância por parte da contratada de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato.
- d.** Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação e deste contrato.
- e.** Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à contratada ultrapassada 30% (trinta por cento).
- f.** Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

I. A empresa CREDENCIADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações, poderá ser apenada às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa pelas infrações previstas no edital, cometidas durante o processo licitatório, conforme disposto neste contrato;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e)** Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- f)** Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g)** Cancelamento do contrato;

II. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

III. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

IV. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Quando não informar o responsável técnico que responderá pela CREDENCIADA junto ao CONSUD;	02
2	Quando apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do certame;	03
3	Quando solicitar guias extras ou troca de guias de atendimentos não credenciados;	03
4	Quando não informar, em tempo hábil, alteração de local e/ou horário de atendimento;	01
5	Quando não informar, em tempo hábil, sobre cancelamento de agenda, salvo em caso fortuito;	01
6	Quando não notificar o Consórcio sobre alteração de profissionais e consequentes alterações cadastrais;	02
7	Quando não prestar atendimento emergencial imediato, nos casos em que haja comprometimento da integridade física do usuário;	03
8	Quando não mantiver suas obrigações tributárias em dia;	03
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos pacientes/terceiros;	03
10	Realizar cobrança de valores extras relativos a atendimentos, materiais e/ou medicamentos necessários para o atendimento;	03
11	Permitir a realização de atendimentos que exigem a execução ou supervisão de um profissional habilitado, por uma pessoa não qualificada para tal função;	03

V. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração;

VI. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato;

VII. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CREDENCIADA;

§1º Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

VIII. A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CREDENCIADA, será encaminhada para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no DIOEMS e Jornal de Beltrão, pelo CONTRATANTE, bem como no PNCP em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DAS PARTES INTEGRANTES E VINCULAÇÃO AO EDITAL

I. As condições estabelecidas no edital, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, onde vincularam a proposta com o edital, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

II. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos;

III. As partes signatárias deste contrato reconhecem e aceitam que a presente proposta está estritamente vinculada às condições estabelecidas no edital, do qual este contrato é parte integrante;

IV. A Contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições, requisitos e condições estabelecidos no referido edital, bem como em seus anexos e eventuais retificações;

V. Em caso de divergência entre as condições estabelecidas neste contrato e as especificações do edital, prevalecerão as disposições do edital, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas partes por meio de aditivo contratual;

VI. A CONTRATADA declara estar ciente de que seus documentos apresentados para a participação nesta licitação estão em conformidade com todas as exigências do edital, e compromete-se a manter a regularidade documental durante todo o período de execução do contrato;

VII. O descumprimento das condições estabelecidas no edital acarretará as sanções previstas no próprio edital, na legislação pertinente e neste contrato, podendo resultar na rescisão do contrato, aplicação de penalidades financeiras e/ou outras medidas cabíveis;
VIII. A CONTRATADA compromete-se a acatar quaisquer alterações, retificações ou esclarecimentos que venham a ser publicados pelo órgão responsável pela licitação durante o processo, e a ajustar sua proposta de acordo com tais modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

II. A administração do CONSUD não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos. Subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios e normas gerais dos contratos, além da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA– DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.